



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 16-05-02

LEI Nº 2507

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO GRATUITO DE IMÓVEL PARA UTILIZAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL COM VISTAS A DEPOSITAR OS BENS REMOVIDOS DE DEVEDORES, BEM COMO A COLOCAR VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA PARA CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E REMOÇÕES DE BENS PENHORADOS OU APREENDIDOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Poder Judiciário Estadual o uso gratuito de imóvel destinado a depositar, com segurança, os bens removidos ou apreendidos pela justiça.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá ceder ainda veículos para viabilizar as citações, intimações, remoções e apreensões de bens pelos Oficiais de Justiça, com o respectivo encaminhamento para o depósito judicial aludido no artigo anterior, sob inteira responsabilidade do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de maio de 2002.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 0839758/2002  
mzfn